



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Rua Joaquim Nabuco nº 8, - Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 65.020-450
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

CONTRATO Nº 00836/2018

Processo nº 50017.000232/2018-94

Unidade Gestora: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, com sede na Travessa Joaquim Nabuco, nº 08, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66055-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental/AHIMOR, **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, nomeado pela portaria nº 149, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 333.669.262-87, portador da Carteira de Identidade nº 1907359 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio Verde/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 SSP/GO e do CPF nº 236.941.001-34, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 50017.000232/2018-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 32 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa MP nº 5/2017, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata ao Pregão Eletrônico nº 02/2018, realizado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Castanhal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para (1) abastecimento de combustível e (2) manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, lavagem dos veículos que compõem a frota da AHIMOR/DNIT, sede Belém e unidades operacionais em Barcarena e Tucuruí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Estimativa de consumo individualizado conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL ESTIMADO
127655- GRAXA	KG	40	R\$26,50	R\$1.060,00
16950-GASOLINA COMUM	L	4000	R\$4,05	R\$16.200,00
16993-ÓLEO DIESEL	L	12000	R\$3,41	R\$40.920,00
16950-GASOLINA COMUM	L	400	R\$4,05	R\$1.620,00
16993-ÓLEO DIESEL	L	12300	R\$3,41	R\$41.943,00
3565-MECÂNICA/ ELÉTRICA-VEÍCULO AUTOMOTIVO	PEÇA	4	R\$20.000,00	R\$80.000,00
3565-MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	SERVIÇO	4	R\$20.000,00	R\$80.000,00
TOTAL				R\$ 261.743,00

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/10/2018** e encerramento em **10/10/2019** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 261.743,00** (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta e três reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390080

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26784208643490001

Elemento de Despesa: 339039

PI: NH

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 13.087,15** (treze mil e oitenta e sete reais e quinze centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Belém, 16 de Outubro de 2018

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador-Geral da AHIMOR/DNIT
CONTRATANTE

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal da empresa BrasilCard Ltda.
CONTRATADA

Referência: Processo nº 50017.000232/2018-94

SEI nº 1881192

Testemunhas:

1)

Francielle Rezende Amaral
CPF 021.577.591-07

2)

Karolinne Silva Nole
CPF: 703-743.781-68



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2018

Processo: 50501.301825/2018-11 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSCARGA - CNPJ nº 05.533.967/0001-52 - Objeto: a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC, observando as especificações contidas no Plano de Trabalho - Dispositivo Legal: Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 -Data da Assinatura: 18/10/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2014
Processo: 50500.066283/2014-01 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP - CNPJ: 60.259.934/0001-74 - Objeto: prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2014, nos termos da Cláusula Oitava, por mais vinte e quatro meses, a contar de 13 de outubro de 2018 - Data da Assinatura: 11/10/2018.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Transição nº 07; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A; OBJETO: Arrendamento transitório da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro da cláusula primeira, para sua exploração, em caráter transitório; DO PRAZO: 180 (cento e oitenta), dias improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 729.262,20; FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 07 - ANTAQ, Leis nºs 12.815/13 e 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 20.08.2018; SIGNATÁRIOS: Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Junior e Maria Helena Moscoso da Silva respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretora de Gestão Portuária da CDP e Francisco Assis Gonçalves Pereira e Flávio Machado Jacociúnas, Representantes Legais da Contratada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 836/2018 - UASG 390080

Processo: 50017000232201894. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração,gerenciamento e controle de frota para abastecimento de combustível e manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, lavagem dos veículos que compõem a frota da AHIMOR/DNIT. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013. Lei nº 8.666/1993. Vigência: 10/10/2018 a 10/10/2019. Valor Total: R\$261.743,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800040 Fonte: 100000000 - 2018NE800041. Data de Assinatura: 10/10/2018.

(SICON - 18/10/2018) 390080-39252-2018NE800004

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 393003

Número do Contrato: 1138/2013. Processo: 50618000615201389. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC PRESENCIAL Nº 525/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09588906000143. Contratado : CONSTRUTORA SUCESSO SA -Objeto: Aumento de valor a Preços Iniciais ao contrtto TT-1138/13-00. O valor do presente contrato passa de R\$918.165,84 para R\$1.144.146,48, e prorrogação de prazo por mais 12 meses. OBS: O ano correto deste contrato é 2012, porém foi registrado com o ano de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 65, inc. I, "a" e "b". Vigência: 31/10/2018 a 30/10/2019. Data de Assinatura: 08/10/2018.

(SICON - 18/10/2018) 393003-39252-2018NE800803

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2018 - UASG 393003

Nº Processo: 50600007945201807. Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para elaboração de três Projetos Básicos, três Projetos Executivos e três Estudos Ambientais, para a Construção de Estação Hidroviária Popular - EHP nos Municípios de Itaguatins, São Miguel do Tocantins e São

Sebastião do Tocantins, no trecho da Hidrovia do Rio Tocantins entre Belém e Peixe.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00358-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ..

LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2018) 393003-39252-2018NE800803

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2018 - UASG 393003

Nº Processo: 50600007586201880. Objeto: Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para Elaboração de três Projetos Básicos, três Projetos Executivos e três Estudos Ambientais necessários à Construção de Estação Hidroviária Popular - EHP em cada um dos Municípios de Ipeúbas, Porto Nacional e Tocantínia, no trecho da Hidrovia do Rio Tocantins entre Belém e Peixe.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00359-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ..

LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2018) 393003-39252-2018NE800803

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2018 - UASG 393003

Nº Processo: 50600008335201812. Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para elaboração de seis Projetos Básicos, seis Projetos Executivos e seis Estudos Ambientais, para a Construção de Estação Hidroviária Popular - EHP nos Municípios de Casa Nova, Juazeiro, Petrolina, Pilão Arcado, Sento Sé e Sobradinho, no trecho da Hidrovia do Rio São Francisco entre Cachoeira Itaparica e Porto Real (Iguatama).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00360-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2018 às 16h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ..

LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2018) 393003-39252-2018NE800803

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 361/2018 - UASG 393003

Nº Processo: 50600028554201737. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA para implantação de uma variante ferroviária entre os municípios de Aparecida, Guaringuetá, Lorena e Canas no estado de São Paulo.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00361-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sítios: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ..

NATHALIA PRADO RADEL
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2018) 393003-39252-2018NE800803

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393027

Número do Contrato: 748/2014. Processo: 50605002967201407. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 233/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15321765000109. Contratado : MOTA ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAOS.A.. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Alteração e Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: Art 9º,§4º,Inc I Lei 12462/11, Art 57,§ 1º, Inc III c/c Art 60 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 4ª .Vigência: 01/11/2018 a 30/12/2019. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(SICON - 18/10/2018) 393027-39252-2018NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393027

Número do Contrato: 749/2014. Processo: 50605002968201443. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 233/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15321765000109. Contratado : MOTA ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAOS.A.. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Alteração e Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: Art 9º,§ 4º,Inc I da Lei 12462/11, Art 57, § 11º,Inc III c/c 60 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 4ª .Vigência: 01/11/2018 a 04/09/2020. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(SICON - 18/10/2018) 393027-39252-2018NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 310/2018

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, torna público aos interessados na Licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: empresa vencedora PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, valor total: R\$ 2.567.277,10 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dez centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

ANDRE LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
Superintendente

(SIDECE - 18/10/2018) 393018-39252-2018NE800002

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 328/2018

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, torna público aos interessados na Licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: empresa vencedora FRIOSMIL REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA, valor total: R\$ 45.736,74 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANDRE LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
Superintendente

(SIDECE - 18/10/2018) 393018-39252-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

O Coordenador de Engenharia da Superintendência Regional GO/DF do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no inciso II do art. 10º, da Instrução Normativa Nº 03/2018 de 01 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U Nº46 em 08/03/2018, seção 1, página 163/166, após análise dos fatos constantes no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 50612.601648/2017-24, e com base no Despacho Decisório nº 821/2018/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO de 05/10/2018, defere parcialmente a Defesa Prévia apresentada pelo Consórcio STRATA/SPAZIO e resolve aplicar a este as sanções de MULTA no valor de R\$ 128.134,55 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 6.406.727,59 recebidos pelo Consórcio Supervisor e atualizado pela taxa SELIC, no período das falhas apuradas na supervisão da obra referente ao Contrato UT-12 00729/2010-00, consideradas assim como inexecução parcial do Contrato UT-12 00767/2010-00, em conformidade com o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sétimo, da Cláusula Décima do mencionado contrato e inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A) ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, sala 2-B, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QUADRA 101 NORTE, Av. Teotônio Segurado, sn, Conj. 01, Lt. 02, Sl. 2-B, 3 º andar, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com

Página 1 de 16

seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

LMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rodovia BR-452, N° 2045, Sala 03, Bairro Cesar Bastos, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-190; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: **30.247.468/0001-46**, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: **5220467858-0**, neste ato representada por

Página 2 de 16

seu sócio administrador o Sr. **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

AMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, Nº 839, Sala 04, Setor Central, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: **30.283.473/0001-04**, com seu ato constitutivo cancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: **5220467998-5**, neste ato representada por seu representante legal e administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03817702000150, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 522.01679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 3 de 16

A) ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade que gira sob a denominação social de **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, girará a partir da data do arquivamento deste ato, sob o nome empresarial **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**.
2. Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, sala 2-B, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

Página 4 de 16

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QUADRA 101 NORTE, Av. Teotônio Segurado, s.n., Conj. 01, Lt. 06, Sl. 2-B, 3 º andar, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

LMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rodovia BR-452, N° 2045, Sala 03, Bairro Cesar Bastos, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-190; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: **30.247.468/0001-46**, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: **5220467858-0**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

AMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, N° 839, Sala 04, Setor Central, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: **30.283.473/0001-04**, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: **5220467998-5**, neste ato representada por seu representante legal e administrador **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260,

Página 6 de 16

esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. TOTAL R\$	%
A2 Holding e Participações Ltda.	1.015.787	1.015.787,00	8,93
DRS Holding e Participações Ltda.	578.987	578.987,00	5,09
BCG Holding e Participações Ltda.	8.025.062	8.025.062,00	70,55
AMPH Holding Ltda.	728.000	728.000,00	6,40
LMPH Holding Ltda	1.027.162	1.027.162,00	9,03
TOTAL	11.374.998	11.374.998,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como: os Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem o Vale Alimentação e Vale Refeição; Administração de Cartão Convênio, na gestão de benefícios para as empresas; Combustível; Private Label; Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas; Farmácia; Fidelidade. Efetuar cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais; Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador; Prestação de serviços de processamento de dados; Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios; Repasse de valores para terceiros a rede credenciada; Cartão Vale Cultura. Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético. Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores. Administração de cartões de crédito. A Sociedade pode participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Bahia, nº 1.531, Sala 02, Vila Rosa, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79010-240, com início de atividades em 01.11.2007, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos Srs.: (i) **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014,

Página 9 de 16

nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; (ii) **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; (iii) **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; (iv) **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde – GO, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde – GO, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, e CPF (MF) nº. 311.700.721-00, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira, cabendo-lhes gerir os negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários para o Juízo, fazendo uso do nome empresarial, assinando em conjunto de dois.

Parágrafo Primeiro – Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Segundo – A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Terceiro – Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quarto – Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Quinto – Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sexto - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear

Página 11 de 16

representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre

Página **12** de **16**

por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios

Página 13 de 16

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação dos mesmos para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

Página 15 de 16

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 13 de agosto de 2019.

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Antonio Rodrigues de Faria

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA

Glorivan Parreira França

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

Dario da Costa Barbosa Júnior

LMPH HOLDING LTDA

Lourivan Parreira França

AMPH HOLDING LTDA

Glorivan Parreira França



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 17:42 SOB Nº 20190824743.
 PROTOCOLO: 190824743 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903902757. NIRE: 52201679283.
 VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 23/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.817.702/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2000
NOME EMPRESARIAL VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES	NÚMERO 839	COMPLEMENTO	
CEP 75.901-260	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO RIO VERDE	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VOLUS.COM		TELEFONE (64) 2101-5500 / (64) 2101-5502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019** às **16:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo SEI nº 50017.000232/2018-94

CONTRATO Nº 836/2018

1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 836/2018, JUNTO
À ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA
DA AMAZÔNIA ORIENTAL -
AHIMOR/DNIT, TENDO COMO
CONTRATADA A **EMPRESA VÓLUS**
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
BENEFÍCIOS LTDA NA FORMA
ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço na Travessa Joaquim Nabuco, n.º 08 - Belém/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do Coordenador Geral substituto da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - **AHIMOR/DNIT**, Senhor **DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1776014 SSP/PA e do CPF nº 378.297.422-00, e de outro lado a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio Verde/GO neste ato representada pelo **Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portador do RG n. 750.371 SSP/GO e do CPF n. 236.9411.001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 836/2018**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

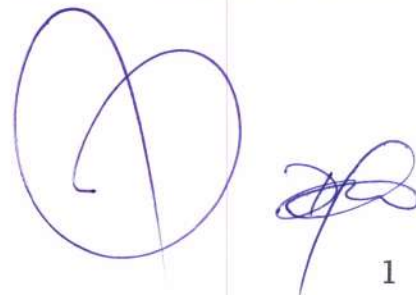
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, por mais 12 meses. Tendo como prazo final a data de 16/10/2020, conforme autorização da AHIMOR/DNIT constante nos autos objeto desse termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 836/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES



ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL – AHIMOR

São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será aditivado por 12 (doze) meses a partir de 17/10/2019 até 16/10/2020, com fundamento no Art. 39 da Lei n. 12.462/2011 e Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93."

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

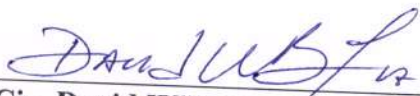
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

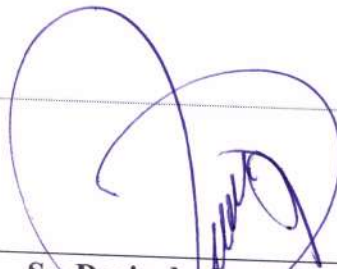
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes legais e na presença das respectivas testemunhas:

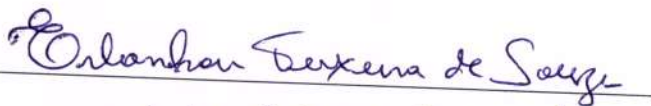
Belém-Pa, 09 de outubro de 2019



Eng. Civ. David Wilkerson Bessa da Luz
Coordenador-Geral Substituto da AHIMOR/DNIT

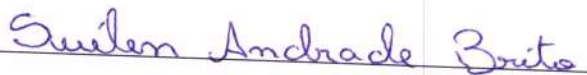


Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior
Representante Legal da
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.



CPF: 613.859.052-04

Testemunha 1



CPF: 948.226.972-15

Testemunha 2

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 390080

Número do Contrato: 836/2018.
Processo: 50017000232201894.
PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado : VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE -BENEFICIOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de frota para abastecimento de combustível e manutenção operacional, preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem dos veículos que compõem a frota da AHIMOR/DNIT. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº8.666/93. Vigência: 17/10/2019 a 16/10/2020. Data de Assinatura: 09/10/2019.

(SICON - 05/11/2019) 390080-39252-2019NE800003

SERVIÇO DE RECURSOS, INFORMÁTICA E CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 02/2014. Nº Processo: 50602.000631/2015-11. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI.CNPJ: 02.650.833/0001-23. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019

Contrato nº 01/2014. Nº Processo: 50602.000634/2015-46. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.CNPJ: 04.558.234/0001-00. OBJETO: Prorrogação de prazo em caráter excepcional por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Assinatura: 09/10/2019.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 286/2019

Declaro vencedor o Consórcio MAGNA-THEMAG, representado pela empresa MAGNA Engenharia Ltda., CNPJ 33.980.905/0001-24, com o menor lance para i item 1, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

EDUARDO DUBAJ
Coordenador Geral Hidroviário
Substituto

(SIDE - 05/11/2019) 390075-39252-2019NE800013

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 393009

Nº Processo: 50601.003756/2018 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, de jardinagem, de copeiragem e de garçom no DNIT/AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual Declaração de Dispensa em 01/11/2019. HARLEY DE FREITAS LIBERATO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 04/11/2019. MARCUS VINICIUS MELO NETO. Superintendente Regional do Dnit/am. Valor Global: R\$ 709.912,50. CNPJ CONTRATADA : 08.775.721/0001-85 LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

(SIDE - 05/11/2019) 393009-39252-2019NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 304/2019-05

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público aos interessados o resultado da licitação em epígrafe. Critério de Julgamento: Menor Preço (Inciso I, d, art. 45 da lei 8.666/93). Sagrou-se vencedora do certame a empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. CNPJ: 03.506.307/0001-57, no valor global de R\$ 2.602.839,12 (dois milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos). Processo Administrativo nº 50605.000228/2019-87

CARLOS HAMILTON DE MOURA PINHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393011

Número do Contrato: 692/2017.
Processo: 50612001948201626.
PREGÃO SISPP Nº 243/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 37618568000180. Contratado : RDO ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Adequação de Quantidade e Custos, Sem Inclusão de Preços Novos e Com Decréscimo de Valor Contratual. Conforme informações constantes na Nota Técnica 15 (SEI nº 4216671) e Despacho / SRE - GO/DF/COENGE - CAF - GO/DF (SEI nº 4256613), o valor do contrato (a preços iniciais) passará do valor vigente de R\$ 9.852.913,24 para R\$ 7.346.101,17 face ao decréscimo de R\$ 2.506.812,07. Fundamento Legal: Artigos 60 e 65, inciso II, "d",§ 1º da Lei 8.666/1993. Valor Total: R\$2.506.812,07. Fonte: 100000000 - 2019NE801507. Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 05/11/2019) 393011-39252-2019NE800039

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 668/2019-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: TPE - TRANSMISSORA PARAÍSO DE ENERGIA S.A., representada por seu diretor João Eduardo Greco Pinheiro, e seu procurador, Vitor Hugo de Alencar Victor. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 00668/2019-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00668/2019.

RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo modificar a rodovia BR/MG, constante do CPEU Nº 00668/2019, em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Permissão Especial de Uso para ocupação da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-367/MG, conforme SNV 2019, Trecho: DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTR BR-259(B) (GOUVEIA), Subtrecho: ENTR MG-406 (ALMENARA) - ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA), Código SNV 367BMG0100, km121+800m, com extensão total de 101,11m (cento e um metros e onze centímetros) por 66m (sessenta e seis metros) de largura, perfazendo área total 6.673,26m² (seis mil seiscentos e setenta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de linha de transmissão de energia, no Município de Jequitinhonha/MG, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004520/2019-69. Data da Assinatura: 05/11/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.167/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01167/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01167/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01167/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.008699/2013-38. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2010-02

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 2º. Termo Aditivo de Rerratificação 0075/2010-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 0075/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 0075/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.005780/2008-07. Data da Assinatura: 24/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.186/2014-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia. PERMISSIONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Geraldo Amarildo da Rocha e Frederico Augusto Bernardes Coelho. INSTRUMENTO: 1º. Termo Aditivo de Rerratificação 01186/2014-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 01186/2014. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 01186/2014, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA e alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES. DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou duplicação, provisória ou definitiva da faixa de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como da implantação de nova rodovia federal, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e sistema físico da rede elétrica, às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à PERMISSIONÁRIA custear as modificações de linhas cujos suportes estejam implantados em faixa de domínio de rodovia, ferrovia e hidrovía, ressalvado o disposto no parágrafo segundo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao PERMISSOR custear as linhas implantadas, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia e hidrovía FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional - Substituto, Sérgio de Oliveira Costa Garcia, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.009250/2014-78. Data da Assinatura: 24/10/2019.

